

RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 33.453.598/0001-23

NIRE 33.300.298.673

COMUNICADO AO MERCADO

A Raízen S.A. (B3: RAIZ4) ("Raízen" ou "Companhia") em referência ao Ofício nº 18/2026/CVM/SEP/GEA-2 enviado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), anexo ao presente Comunicado ao Mercado, o qual trata de notícia publicada em 4 de fevereiro de 2026 no jornal InfoMoney, intitulada "Raízen: questões sobre dívida aumentam e investidores se apressam para vender títulos", esclarece que, após consulta aos seus acionistas controladores, foi informada de que estes seguem avaliando, de forma prioritária, alternativas para a redução da alavancagem e o equacionamento da estrutura de capital da Companhia, em apoio à sua estratégia de longo prazo. Tais avaliações podem abranger a análise preliminar de diferentes transações e estruturas. Até a presente data, não há decisão tomada ou compromisso vinculante celebrado pela Companhia ou por seus acionistas controladores em relação a nenhuma dessas alternativas.

A Companhia informa que segue avaliando alternativas voltadas ao fortalecimento de sua posição de liquidez, à otimização de sua estrutura de capital e à redução de seu endividamento.

A Raízen reafirma seu compromisso com a transparência e a divulgação tempestiva de informações relevantes ao mercado, nos termos da regulação aplicável.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2026.

Lorival Nogueira Luz Jr.

CFO e Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício nº 18/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor,
Lorival Nogueira Luz Junior
Diretor de Relações com Investidores
RAÍZEN S.A.
E-mail: depart.ri@raizen.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Infomoney* na rede mundial de computadores em 04/02/2026, intitulada "Raízen: questões sobre dívida aumentam e investidores se apressam para vender títulos", contendo as seguintes informações:

A cisão de parte dos negócios, uma oferta de ações e uma injeção de capital são debatidas. Investidores se desfizeram de títulos da Raízen (RAIZ4) em meio à crescente preocupação de que seus dois principais acionistas, Cosan (CSAN3) e Shell, não cobrirão um déficit de quase US\$ 4 bilhões.

Em reuniões realizadas esta semana para tratar das crescentes pressões financeiras sobre a empresa, **a Raízen e seus consultores discutiram possíveis cenários, incluindo um haircut na dívida em uma reestruturação, de acordo com pessoas familiarizadas com o assunto. A cisão de parte dos negócios, uma oferta de ações e uma injeção de capital também foram debatidas, disseram as pessoas, que pediram para não serem identificadas porque as negociações são privadas.** As discussões estão em fase inicial e nenhuma decisão foi tomada, acrescentaram.

A Raízen vem enfrentando dificuldades para lidar com altas taxas de juros, safras abaixo do esperado e uma série de apostas ambiciosas — do etanol de segunda geração ao combustível de aviação sustentável — que ainda não

geraram retornos significativos. A empresa precisa de um aporte de capital de 20 bilhões a 25 bilhões de reais (US\$ 3,8 bilhões a US\$ 4,8 bilhões), afirmou o UBS BB Investment Bank no final do ano passado.

As negociações entre os dois conglomerados se arrastam há meses sem uma solução, agravando os problemas da empresa.

O golpe mais recente veio esta semana, depois que a Cosan anunciou o resgate de títulos com cláusulas explícitas de inadimplência cruzada com a Raízen. Os investidores interpretaram isso como um sinal de que o conglomerado estará menos disposto a apoiar a produtora de açúcar e etanol, o que fez com que os títulos em dólar despencassem em toda a curva.

A onda de vendas se intensificou na quarta-feira, com os títulos com vencimento em 2032 caindo até 12 centavos de dólar — a pior queda desde sua emissão em 2025. Os rendimentos dos títulos agora estão acima de 14%.

A Shell se absteve de injetar capital adicional por conta própria, pois isso elevaria sua participação na Raízen para mais de 50%, exigindo a consolidação da dívida da empresa em seu próprio balanço.

A Cosan, por sua vez, ainda tenta se reorganizar após a aquisição das ações da Vale (VALE3), que gerou prejuízos. Os recursos de um aumento de capital, no qual o BTG Pactual Holding se tornou acionista, não serão usados para capitalizar a Raízen, disseram as fontes, já que a própria Cosan precisa do financiamento.

O BTG obteve influência significativa nas negociações após investir 4,5 bilhões de reais na Cosan, mas já afirmou que não terá um papel ativo na reestruturação financeira da Raízen. Rubens Ometto, fundador bilionário da Cosan, dificilmente investirá dinheiro próprio, disseram pessoas familiarizadas com o assunto.

Um porta-voz da Shell afirmou que a empresa reconhece os “significativos desafios financeiros” que afetam a Raízen e que continua trabalhando com as equipes de liderança da Raízen e da Cosan para apoiar a redução do endividamento e buscar “soluções equitativas”.

Entre as opções em discussão está uma oferta de ações, mas consultores estão céticos quanto à capacidade da Raízen de atrair um investidor âncora para a venda.

Uma divisão do negócio — incluindo a separação da unidade de distribuição de combustíveis, que continua sendo um de seus ativos mais valiosos — também foi debatida, disseram as fontes.

Um empréstimo entre empresas do mesmo grupo também foi discutido, mas a ideia foi arquivada por razões técnicas, acrescentaram.

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atípicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 06 de fevereiro de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Gerente Substituto**, em 05/02/2026, às 12:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique P. Martins Leite, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 05/02/2026, às 12:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2581549** e o código CRC **9FC20FCE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2581549** and the "Código CRC" **9FC20FCE**.*

Referência: Processo nº 19957.001357/2026-81

Documento SEI nº 2581549